

O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NA PANDEMIA:

PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS SOBRE O TEMA.

Izadora Durão Rossi¹; Rosane Leal da Silva²

RESUMO

Este trabalho objetiva discutir o direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência durante a pandemia, considerando as normas específicas em vigor no Brasil, as quais estabelecem a proteção integral de crianças e adolescentes. Considerando a invisibilidade histórica destes grupos, parte-se do seguinte problema de pesquisa: é possível afirmar que houve produção bibliográfica publicada nas revistas de estrato A1 e A2 da CAPES, que retratam a preocupação dos pesquisadores com a garantia de direitos de crianças e adolescentes com deficiência, durante a pandemia? Para responder a questão, utilizou-se o método dedutivo de abordagem e o método de procedimento de pesquisa qualitativa, através da bibliometria. Conclui-se que não foram realizados estudos suficientes tratando o problema de pesquisa pois, em geral, as publicações que discutiram o direito à educação na pandemia não trataram especificamente de estratégias para vencer as dificuldades enfrentadas por essas pessoas, em condição de maior vulnerabilidade.

Palavras-chave: COVID-19; Direitos fundamentais; Educação Inclusiva.

Eixo Temático: Direitos, Políticas Públicas e Diversidade.

1. INTRODUÇÃO

Crianças e adolescentes foram reconhecidos constitucionalmente como sujeitos de direitos, seres em desenvolvimento e merecedores de proteção integral, conforme dispõe o art. 227, da Constituição Federal. Para atender o comando constitucional, foi editada a Lei n. 8.069, de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em que pese a proteção normativa, que significa um avanço civilizatório se comparado com as legislações anteriores, de caráter menorista e que tratavam crianças e adolescentes como objetos de intervenção, sabe-se que há dificuldades de implementação dos direitos previstos na legislação.

¹Discente do 3º semestre do Curso de Direito da Universidade Franciscana. Email: izadora.rossi@ufn.edu.br

²Docente do Curso de Direito da Universidade Franciscana. Email: rosanelealdasilva@ufn.edu.br

Essa dificuldade se agravou no período da pandemia, especialmente considerando crianças e adolescentes com deficiência, pois são seres que precisam de cuidados e atenção especiais por parte da família, da sociedade e do Estado. Quanto a este último, a legislação prevê expressamente o compromisso brasileiro com a promoção de direitos das pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei n. 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, que estabelece o direito de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, preferencialmente na rede regular de ensino.

Em se tratando de direito à saúde, o art. 11, § 1º do Estatuto dispõe que crianças e adolescentes com deficiência "serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação" e, segundo o previsto no § 2º o poder público deve, inclusive, fornecer "tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas".

Não obstante a previsão legal, muitas pessoas não tinham conhecimento sobre seus direitos e mesmo desconheciam as tecnologias assistivas que poderiam ter contribuído para o seu bem-estar e desenvolvimento, especialmente num período histórico marcado pelo isolamento social. Esse desconhecimento é, muitas vezes, fruto da invisibilidade histórica de crianças e adolescentes, o que se aprofundou na pandemia. Diante desse quadro, a investigação, que consiste em um desdobramento de projeto de Pesquisa realizado na Universidade Franciscana com apoio do CNPq, foi norteadada pelo seguinte questionamento: houve preocupação, por parte da academia, em refletir e produzir cientificamente, com publicações em Revistas científicas com estratos A1 e A2 da Capes, sobre o direito à educação e saúde de crianças e adolescentes com deficiência, durante a pandemia da COVID-19?

Tal questionamento se justifica em razão da extrema vulnerabilidade de quem tem essa condição existencial, pois se crianças e adolescentes já integram o grupo de pessoas vulneráveis, maior atenção e cuidados exigem aqueles que têm algum

tipo de deficiência. É preciso saber se a legislação é cumprida e se a academia se preocupa com o tema, o que será objeto deste trabalho.

2. METODOLOGIA

Para responder ao problema de pesquisa foi utilizado o método dedutivo de abordagem, partindo-se de aporte normativo e doutrinário referente aos direitos da criança e do adolescente, com ênfase para as crianças com deficiência. Quanto ao método de procedimento, foi empregada a pesquisa qualitativa com uso da bibliometria, realizando-se o levantamento das publicações feitas nas revistas avaliadas pela CAPES com estratos A1 e A2. Ao todo foram investigadas publicações em 187 revistas, encontrando-se 46 trabalhos que referem os direitos à educação e à saúde no período da pandemia, ou seja, de 11 de março de 2020, data caracterizada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde até 31 de dezembro de 2021. Dentre esses artigos, somente 4 tratam de direitos de pessoas com deficiência, mas nenhum deles se debruça sobre o tema de crianças e adolescentes com deficiência. Os resultados serão evidenciados em tabela construída pelas autoras.

3. RESULTADOS: da normatividade aos achados da pesquisa bibliométrica

Como se sabe, a pandemia do COVID-19 trouxe desafios adicionais para a educação inclusiva, uma vez que a educação presencial foi substituída pelo ensino à distância. É fundamental garantir continuamente o acesso à educação de crianças e adolescentes com deficiência.

Nesse sentido, é importante discutir os desafios enfrentados na garantia desse direito durante a pandemia e, a título introdutório, serão apresentados os principais marcos legais sobre o tema da infância e adolescência com deficiência.

A Convenção dos Direitos da Criança é a representação do mínimo que toda a sociedade deve garantir às suas crianças, reconhecendo em um único documento as normas que os países membros devem adotar e incorporar às suas leis (Pereira, 2000). Ratificada pelo Brasil em 1990, o marco legal estabelece os direitos fundamentais das crianças, incluindo o direito à vida, à educação, à proteção contra

a violência e à participação na vida cultural e social. Reconhece que crianças com deficiência física ou mental têm direito a uma vida plena e decente, em condições que garantam sua dignidade e favoreçam sua participação ativa na comunidade. Segundo o disposto no artigo 17 da Convenção, os Estados Partes devem promover a troca de informações adequadas nos campos da assistência médica preventiva e garantir assistência especial adequada e gratuita, sempre que possível, para atender às necessidades especiais da criança com deficiência, incluindo acesso à educação, saúde, reabilitação, preparação para o emprego e oportunidades de lazer.

Outro documento internacional que aborda o tema é a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromisso que também pode ser invocado para a proteção dos direitos das crianças nessa condição existencial. Enfatiza o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e o direito delas de preservar sua identidade, deslocando a abordagem do campo biológico, com ênfase na condição física ou mental, para estabelecer o dever do Estado de prevenir e superar as barreiras que impedem o desenvolvimento da pessoa. A ênfase é para a interação das pessoas com deficiência e eliminação das barreiras atitudinais e ambientais (Caiado Moreno, 2009, p. 333).

No âmbito da legislação interna, tem-se que o grande marco da proteção integral foi estabelecido com a Constituição Federal de 1988, especialmente com o disposto no art. 227. A partir daí tem-se uma importante transformação normativa, com o reconhecimento formal da condição de sujeito de direitos, o que é corroborado pelo disposto na lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta legislação dá ênfase aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, esclarecendo ser dever do Estado, da família e da sociedade promover estes direitos, adotando o princípio da prioridade absoluta e, conforme o artigo 54, em seu inciso III, é dever do Estado assegurar atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Em se tratando dos principais marcos legais, destaque-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que entre seus princípios orienta-se pela promoção da igualdade e não discriminação. O Estatuto assegura em seu Artigo 5º que a pessoa

com deficiência deve ser protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, entre outros tratamentos desumanos ou degradantes. Para tanto, precisa haver uma rede de atendimento, o que não se articulou no período da pandemia.

Entre as principais barreiras, pode-se citar a inadaptabilidade do ensino remoto às necessidades desses alunos, a falta de acessibilidade nas plataformas virtuais e a ausência de suporte adequado por parte das instituições de ensino. Ademais, muitos estudantes com deficiência dependem de profissionais especializados para auxiliá-los no processo educacional, o que foi dificultado pelo isolamento social e pela suspensão das atividades presenciais (De Sousa Oliveira Neta, De Menezes do Nascimento, Belém Falcão, 2020, p. 40).

Essas carências e insuficiências não foram percebidas pela comunidade científica, pois ao fazer o emprego da pesquisa qualitativa com uso da bibliometria, com levantamento das publicações feitas nas revistas avaliadas pela CAPES com estratos A1 e A2 que tratavam dos desafios impostos pela pandemia às pessoas com deficiência, foram encontrados 4 artigos, conforme quadro abaixo sumarizado:

Estrato de Revista na CAPES	Título do Artigo	Nome da Revista	Autores
A1	Discapacidad y derecho a la igualdad en tiempos de pandemia	Pensar Revista de Ciências Jurídicas	Augustina Palacios
A1	Educar para um futuro mais sustentável e inclusivo	Estudos Avançados	Claudia Costin
A1	Impactos da pandemia no direito à moradia e propostas para a proteção desse direito em tempos de crise	Revista de Direito da Cidade	Paulo Junio Trindade dos Santos, Cristhian Magnus De Marco, Gabriela Samrsla Möller
A1	Covid-19 e direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA): impacto dos estándares interamericanos	Revista de Direito Econômico e Socioambiental	Mariela Morales Antoniazzi, Flávia Piovesan, Renata Rossi Ingnácio

Pelo resultado quantitativo já se verifica a baixa importância que a academia confere ao tema, praticamente não abordado pelos pesquisadores. Evidenciados os

marcos normativos que orientam o tema e apresentados os achados da pesquisa bibliométrica passasse, na sequência, a discutir a produção.

4. DISCUSSÃO: A PANDEMIA E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA VISÃO DA ACADEMIA

Ao realizar a leitura dos artigos produzidos no período é possível compreender as preocupações dos seus autores. Palacios (2020), por exemplo, discute a crescente desigualdade estrutural enfrentada por pessoas com deficiência durante a pandemia da Covid-19. A autora argumenta que é necessário desconstruir abordagens e perspectivas para alcançar políticas públicas verdadeiramente inclusivas. O artigo apresenta o "modelo de igualdade inclusiva" do Comentário Geral n.º 6 do Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que inclui quatro dimensões: corrigir desvantagens, combater perdas e estereótipos, ampliar a participação e garantir o direito à acessibilidade universal.

O texto aporta importantes contribuições pois Palacios (2020, p. 11), ao tratar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, destaca que a igualdade deve ser considerada como um parâmetro fundamental para avaliar a efetividade das políticas públicas. Ressalta também, que a avaliação do impacto da igualdade deve ser um elemento integral dessas políticas, pois somente através dessa avaliação é possível garantir que as ações dos Estados estejam em conformidade com suas obrigações vinculantes de não discriminação, previstas no direito internacional.

Partindo dos seus estudos, pode-se dizer que a previsão de políticas públicas para a promoção da igualdade deve levar em consideração o sujeito concreto, o que no caso de crianças e adolescentes, deve ser promovida com prioridade absoluta. Ao contrastar os documentos legais e a produção doutrinária com a realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes com deficiência no período da pandemia, constata-se larga distância entre o âmbito normativo e a realidade, pois muitas não tiveram condições de avançar no seu desenvolvimento educativo devido ao isolamento social e à falta de recursos pedagógicos apropriados.

Cabe lembrar que a Convenção para as pessoas com deficiência dispõe no seu art. 24 que os "Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar

professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou de braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino". Percebe-se que há um compromisso dos Estados Partes em ter a devida capacitação dos profissionais, para o adequado desenvolvimento das habilidades e competências daqueles estudantes que necessitam de atenção especial em razão de uma deficiência. Ademais, cabe adequar as metodologias para que sejam utilizados "modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência". (Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, 2009).

A produção de Claudia Costin (2020) aborda o tema em perspectiva mais ampla, tratando do direito à educação num paradigma inclusivo e sustentável. Em realidade não enfrenta diretamente o tratamento das pessoas com deficiência, mas apresenta algumas contribuições gerais para reflexão do tema da inclusão, pois as pessoas com deficiência, em especial as crianças e adolescentes, são vulneráveis. A autora discute as tendências atuais da educação básica no Brasil em relação à pandemia, sustentabilidade e a Revolução 4.0. Seu trabalho enfatiza a importância de desenvolver habilidades nos estudantes para garantir acesso a um mercado de trabalho que pode ser marcado por exclusões e desigualdade social. Ademais, destaca a necessidade de formação para uma relação mais saudável com o planeta e para o exercício de uma cidadania global compatível com o século XXI.

Os outros dois artigos pesquisados, quais sejam, Impactos da pandemia no direito à moradia e propostas para proteção desse direito em tempos de crise e COVID-19 e direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA): impactos dos standards interamericanos tratam, de maneira mais geral, sobre direitos sociais que, uma vez não atendidos, acabam fragilizando ainda mais os grupos que já são vulneráveis, dentre eles moradores de rua e pessoas com deficiência. Como o escopo do artigo foge ao tema da infância, deixa-se de fazer a sua síntese, apenas mencionando as referidas publicações.

Vê-se, portanto, que a invisibilidade do tema ainda continua imperando, pois mesmo os pesquisadores que se dispõem a tratar dos direitos das pessoas com deficiência praticamente ignoram a questão dos infantes e dos adolescentes.

5. CONCLUSÃO

Há relevante aporte normativo internacional e nacional sobre crianças e adolescentes, bem como documentos voltados diretamente à promoção de direitos das pessoas com deficiência. De igual forma, não há divergência, entre autores da área, de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos mais vulneráveis, merecedores de proteção integral e prioritária, o que se agrava e aprofunda quando há alguma deficiência.

O que se percebe é que esses consensos parecem não encontrar eco na realidade, pois em meio a uma emergência sanitária global sem precedentes, em que a saúde e a educação de crianças e adolescentes com deficiência ficaram radicalmente afetados, tal fato não mobilizou os pesquisadores.

De acordo com os dados encontrados, conclui-se que não houve produções bibliográficas retratando a preocupação dos autores com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência no período da pandemia. As referidas publicações identificadas na pesquisa bibliométrica apenas discutem brevemente o direito de pessoas com deficiência, destacando a desigualdade estrutural enfrentada por essas pessoas, mas não demonstraram preocupação com o direito de educação das crianças e adolescentes com deficiência. Esse resultado comprova que a invisibilidade da infância permanece, a evidenciar que há muito a fazer para mudar essa realidade.

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos dirigem-se à Universidade Franciscana, instituição onde é realizada a pesquisa, e ao CNPq pela concessão da bolsa Iniciação Científica, Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2022, em projeto intitulado “Direito à saúde e à educação de crianças e adolescentes em tempos de pandemia: a atuação dos entes públicos brasileiros na efetivação de direitos fundamentais”.

REFERÊNCIAS

ANTONIAZZI, Mariela Morales; PIOVESAN, Flávia; IGNÁCIO, Renata Rossi. **Covid-19 e direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA): impacto dos padrões interamericanos.** Revista de direito econômico e socioambiental, v. 11, n. 1, p. 59-90, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7873697>. Acesso em: 9 ago 2023

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, 6 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 21 jun. 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.** Brasília, 26 ago. 2009 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 9 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 21 jun. 2023.

COSTIN, Claudia. **Educar para um futuro mais sustentável e inclusivo.** Estudos Avançados, v. 34, p. 43-51, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/VLC3SCvmSvBbKK3F3YWN5qz/>. Acesso em: 9 ago. 2023.

DE SOUSA OLIVEIRA NETA, A. .; DE MENEZES DO NASCIMENTO, R. .; BELÉM FALCÃO , G. M. . **A Educação dos Estudantes com Deficiência em Tempos de Pandemia de Covid-19: A Invisibilidade dos Invisíveis**. Revista Interacções, [S. l.], v. 16, n. 54, p. 25–48, 2020. DOI: 10.25755/int.21070. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/21070>. Acesso em: 4 jul. 2023.

DOS SANTOS, Paulo Junio Trindade; DE MARCO, Cristhian Magnus; MÖLLER, Gabriela Samrsla. **Impactos da pandemia no direito à moradia e propostas para a proteção desse direito em tempos de crise: da urgência de se repensar a moradia para além de um objeto de consumo**. Revista de Direito da Cidade, v. 13, n. 2, p. 775-819, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/52800>. Acesso em: 9 ago. 2023.

LIMA, F. da S.; VERONESE, J. R. P. **A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NEGROS NO BRASIL: UMA ABORDAGEM A PARTIR DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, [S. l.], v. 7, n. 7, p. 425–439, 2010. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/42>. Acesso em: 31 jul. 2023.

MORENO CAIADO, Kátia Regina. **Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiências: destaques para o debate sobre a educação**. Revista Educação Especial, vol. 22, núm. 35, septiembre-diciembre, 2009, pp. 329-338. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3131/313127407005.pdf>. Acesso em: 10 ago 2023.

PALACIOS, Agustina; **Discapacidad y derecho a la igualdad en tiempos de pandemia**; Universidade de Fortaleza. Centro de Ciências Jurídicas; Pensar; 25; 4; 12-2020; 1-14. Disponível em:

https://ri.conicet.gov.ar/bitstream/handle/11336/171754/CONICET_Digital_Nro.3679cd5c-01c7-4258-8736-aeb2d33f086a_B.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em 22 jun. 2023.

PEREIRA, Tânia da Silva. **O princípio do “melhor interesse da criança”: da teoria à prática.** Revista Brasileira de Direito de Família 6 (2000): 1-6. Disponível em: <https://www.direitodefamilia.adv.br/2020/wp-content/uploads/2020/07/tania-da-silva-pereira-o-principio-do-melhor-interesse-da-crianca.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.